

QBA 5	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10
-------	--------------	--------------	--------------

Anexo IV integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Retribuição pelo Exercício de Cargo de Provedimento em Comissão ou Função de Confiança

Tabela A: Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 157,01
DAI-02	R\$ 201,89
DAI-03	R\$ 246,74
DAI-04	R\$ 291,59
DAI-05	R\$ 336,47
DAI-06	R\$ 426,20

DAI-07	R\$ 515,94
DAI-08	R\$ 605,67
DAS-09	R\$ 807,56
DAS-10	R\$ 942,14
DAS-11	R\$ 986,99
DAS-12 em diante	R\$ 1.031,87

Tabela B: Assistente de Suporte Operacional

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 151,94
DAI-02	R\$ 202,60
DAI-03	R\$ 227,92
DAI-04	R\$ 329,22
DAI-05	R\$ 329,22

DAI-06	R\$ 405,21
DAI-07	R\$ 405,21
DAI-08	R\$ 481,16
DAS-09	R\$ 481,16
DAS-10 em diante	R\$ 557,15

Anexo V integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Relação das Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio.

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Gratificação de Atendimento ao Público
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário

Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens

Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Gratificação Plantão Extra, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.716, de 1995
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013
Bonificação por Resultados - BR

**LEI Nº 17.722, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
(PROJETO DE LEI Nº 652/21, DO EXECUTIVO,
APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO
LEGISLATIVO)**

Dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e nº 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no art. 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, e do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, previsto na Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011; altera e revaloriza a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA VALORIZAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E
DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

Art. 1º O valor do Auxílio-Refeição instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.145, de 18 de junho de 2001, nº 13.598, de 5 de junho de 2003, nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 16.899, de 24 de maio de 2018, passa a corresponder a R\$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição previsto no caput deste artigo será atualizado, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.858, de 1999, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:

- I - até 3 salários mínimos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- V - acima de 7 até 8 salários mínimos: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."

Parágrafo único. Os valores do Vale-Alimentação serão atualizados, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**

Art. 3º A Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, será mensal e devida aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso.

Parágrafo único. Decreto fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades de difícil acesso.

Art. 4º A Gratificação de Difícil Acesso terá valor referencial por faixas e níveis dos cargos ou funções, conforme Anexo I

desta Lei, exceto para os cargos em comissão, cujo valor será escalonado, por decreto, de acordo com a referência do cargo, considerando o valor mínimo e máximo previsto no referido Anexo I.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A Gratificação de Difícil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

Art. 6º A Gratificação de Difícil Acesso:

- I - é compatível com o regime de subsídio;
- II - é incompatível com as Gratificações por Local de Trabalho, instituídas pela Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e pelo Capítulo IV desta Lei, com a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, e com o regime de teletrabalho, sem prejuízo de outras vantagens ou hipóteses de incompatibilidade definidas em decreto;
- III - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X, da Lei nº 8.989, de 1979, e nas Leis nº 9.919, de 1985, e nº 10.726, de 1989.

Parágrafo único. Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações mencionadas no caput deste artigo, será paga a vantagem de maior valor.

**CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º Os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 60. Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho aos Profissionais de Educação que tenham exercício em unidades de difícil lotação, em decorrência de conjunturas socioambientais.

§ 1º Decreto fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades conforme dificuldade de lotação (DL), com vistas à concessão da Gratificação por Local de Trabalho.

§ 2º O total das unidades classificadas conforme dificuldade de lotação não poderá suplantiar, em nenhuma hipótese, 35% (trinta e cinco por cento) das unidades existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 61. A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e terá valor referencial por quadro profissional e faixas de dificuldade de lotação (DL), conforme Anexo VI desta Lei, sendo paga ao Profissional da Educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade.

§ 1º A Gratificação por Local de Trabalho poderá ser escalonada, visando à diminuição do absenteísmo e valorizar o tempo de permanência na unidade, observados critérios objetivos e níveis definidos em decreto, bem como as seguintes disposições:

- I - os níveis de escalonamento deverão partir do valor referencial do quadro profissional e da faixa referente à sua unidade de lotação, até o limite do valor referencial do respectivo quadro na faixa imediatamente superior, nos termos do Anexo VI desta Lei;
- II - em relação às unidades classificadas na última faixa de dificuldade de lotação (DL), os níveis de escalonamento, partindo dos valores referenciais dos quadros profissionais naquela faixa, previstos no Anexo VI, não poderão suplantiar 20% (vinte por cento) daqueles montantes.

§ 2º Bianualmente, por decreto, poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária:

- I - os valores constantes do Anexo VI desta Lei, até o limite dos valores registrados para o período pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC-SP (FIPE);
- II - as unidades que se enquadram em cada uma das faixas de difícil lotação.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X, da Lei nº 8.989, de 1979, e nas Leis nº 9.919, de 1985, e nº 10.726, de 1989." (NR)

"Art. 62. A Gratificação por Local de Trabalho não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive Adicionais por Tempo de Serviço e Sexta-Parte, sendo ainda incompatível com

Art. 41. Aplica-se às bolsas-auxílio dos residentes jurídicos e em gestão pública, a partir de janeiro de 2023, a regra de atualização preconizada no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, com a nova redação conferida pelo art. 31 desta Lei.

Art. 42. As disposições do Capítulo VII desta Lei:

I - terão vigência imediata em relação aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação da Lei;

II - aplicam-se a partir de 1º de março de 2023 aos demais servidores.

§ 1º Até 28 de fevereiro de 2023, aplicam-se aos servidores que ingressaram no serviço público municipal anteriormente à publicação desta Lei as disposições dos arts. 132 a 137 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º Fica estabelecido, para os servidores que ingressaram no serviço público municipal anteriormente à publicação desta Lei, interregno excepcional de carência para aquisição do direito a férias, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Farão jus à aquisição do direito às férias compreendidas no período excepcional de carência fixado no § 2º deste artigo os servidores que permanecerem em efetivo exercício na Administração Municipal, Autarquias ou Fundações a partir do dia 2 de janeiro de 2024, observada a seguinte proporcionalidade:

I - no período de 1º de março a 30 de setembro de 2023, excepcionalmente, as férias serão computadas na forma do Anexo V desta Lei;

II - no período de 1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, as férias serão computadas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 4º Decreto poderá estabelecer outras normas complementares aplicáveis ao período de transição.

Art. 43. As disposições do Capítulo X e XII desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 2º, § 2º, 6º, § 1º, inciso I, e 8º, §§ 5º e 6º, ambos da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019.

Art. 44. As demais disposições desta Lei, não mencionadas nos arts. 42 e 43 desta Lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando:

I - a Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991;
II - o art. 48 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;
III - o art. 103 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
IV - o art. 1º, caput, § 1º e 3º da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986;

V - o art. 138 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994;
VI - os arts. 108 a 112 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003;

VII - a partir de 1º de março de 2023, os arts. 132 a 137 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 7 de dezembro de 2021.

	DL-3	R\$ 850,00
	DL-4	R\$ 1.100,00
	DL-5	R\$ 1.300,00
	DL-6	R\$ 1.500,00
Quadro de Apoio à Educação.	DL-1	R\$ 200,00
	DL-2	R\$ 300,00
	DL-3	R\$ 350,00
	DL-4	R\$ 400,00
	DL-5	R\$ 450,00
	DL-6	R\$ 500,00

Anexo III integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

“Gratificação por Local de Trabalho dos profissionais em exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital do Servidor Público Municipal.

Valores referenciais por faixas e níveis”

Nível	Faixas	Valor referencial
Básico	DL-1	R\$ 250,00
	DL-2	R\$ 400,00
Médio	DL-1	R\$ 400,00
	DL-2	R\$ 700,00
Superior	DL-1	R\$ 700,00
	DL-2	R\$ 1100,00
Superior - Analista de Saúde Médico	DL-1	R\$ 1100,00
	DL-2	R\$ 1500,00

Anexo IV integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

Dias de Efetivo Exercício	Dias de Férias
359 a 366 dias	30 dias de férias
347 a 358 dias	29 dias de férias
335 a 346 dias	28 dias de férias
323 a 334 dias	27 dias de férias
311 a 322 dias	26 dias de férias
299 a 310 dias	25 dias de férias
286 a 298 dias	24 dias de férias
274 a 285 dias	23 dias de férias
262 a 273 dias	22 dias de férias
250 a 261 dias	21 dias de férias
238 a 249 dias	20 dias de férias
226 a 237 dias	19 dias de férias
213 a 225 dias	18 dias de férias
201 a 212 dias	17 dias de férias
189 a 200 dias	16 dias de férias
177 a 188 dias	15 dias de férias
165 a 176 dias	14 dias de férias

Anexo I integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

Gratificação de Difícil Acesso

Valor referencial por faixa e nível dos cargos e funções

Faixa	Nível	Valor
Faixa 1	Básico	110,00
	Médio	220,00
	Superior	440,00
	GCM	226,56
Faixa 2	Básico	165,00
	Médio	275,00
	Superior	550,00
	GCM	302,08
Faixa 3	Básico	220,00
	Médio	330,00
	Superior	660,00
	GCM	377,60

Anexo II integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

“Anexo VI na Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007”

Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação

Valores referenciais por faixas e níveis dos cargos e funções

Quadros	Faixas	Valor referencial
Quadro do Magistério Municipal;	DL-1	R\$ 300,00
	DL-2	R\$ 690,00

153 a 164 dias	13 dias de férias
140 a 152 dias	12 dias de férias
128 a 139 dias	11 dias de férias
116 a 127 dias	10 dias de férias
104 a 115 dias	09 dias de férias
92 a 103 dias	08 dias de férias
80 a 91 dias	07 dias de férias
67 a 79 dias	06 dias de férias
55 a 66 dias	05 dias de férias
43 a 54 dias	04 dias de férias
31 a 40 dias	03 dias de férias
19 a 30 dias	02 dias de férias
07 a 18 dias	01 dias de férias
00 a 06 dias	00 dias de férias

Anexo V integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

Dias de Efetivo Exercício	Dias de Férias
214 a 208 dias	30 dias de férias
207 a 201 dias	29 dias de férias
200 a 194 dias	28 dias de férias
193 a 187 dias	27 dias de férias
186 a 180 dias	26 dias de férias
179 a 173 dias	25 dias de férias
172 a 166 dias	24 dias de férias

165 a 159 dias	23 dias de férias
158 a 152 dias	22 dias de férias
151 a 145 dias	21 dias de férias
144 a 138 dias	20 dias de férias
137 a 131 dias	19 dias de férias
130 a 124 dias	18 dias de férias
123 a 117 dias	17 dias de férias
116 a 110 dias	16 dias de férias
109 a 103 dias	15 dias de férias
102 a 96 dias	14 dias de férias
95 a 89 dias	13 dias de férias
88 a 82 dias	12 dias de férias
81 a 75 dias	11 dias de férias
74 a 68 dias	10 dias de férias
67 a 61 dias	09 dias de férias
60 a 54 dias	08 dias de férias
53 a 47 dias	07 dias de férias
46 a 40 dias	06 dias de férias
39 a 33 dias	05 dias de férias
32 a 26 dias	04 dias de férias
25 a 19 dias	03 dias de férias
18 a 12 dias	02 dias de férias
11 a 5 dias	01 dias de férias
4 a 0 dias	00 dias de férias

DECRETOS

DECRETO Nº 60.861, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de São Paulo, com a finalidade de oferecer cursos gratuitos de línguas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino - RME, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os cursos gratuitos de línguas serão oferecidos nos centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs), denominados, no seu conjunto, como Escola de Idiomas, que funcionarão nos Polos de Apoio Presencial da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU, com os seguintes objetivos:

I - criar condições para oferta, ensino e aprendizagem de línguas a estudantes da Rede Municipal de Ensino - RME;

II - fomentar o plurilinguismo como princípio importante para assegurar a diversidade linguística em território paulistano;

III – promover a integração entre diferentes culturas por meio do ensino e da aprendizagem da língua nacional e estrangeira;

IV - potencializar o ensino-aprendizagem de idiomas como forma de acesso a outras culturas, à pesquisa ou ao mundo do trabalho.

Art. 3º Os centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs) poderão ser implantados, desde que haja demanda e estudos que aprovelem o impacto orçamentário daí decorrente.

Art. 4º Os cursos de línguas terão certificação e serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado.

Art. 5º A inscrição do estudante no CELP para participar dos cursos referidos no artigo 2º deste decreto será realizada por ordem de chegada, com opção por um único curso de livre escolha, mediante apresentação de comprovante de matrícula em unidade educacional integrante da Rede Municipal de Ensino, ficando o interessado desde logo ciente de que sua vaga será cancelada na hipótese de seu não comparecimento às aulas por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo único. A participação do estudante no curso não o dispensará da frequência às aulas dos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no ano em que se encontrar matriculado.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a gestão administrativa e financeira dos centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs), bem como a formalização de acordos, convênios e parcerias destinados à capacitação dos profissionais e formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento de professores para o ensino de línguas.

Art. 7º Competirá também à Secretaria Municipal de Educação selecionar e designar os coordenadores pedagógicos e professores que atuarão nos centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA 1567, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0004072-1

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1. DOROTI FERNANDES RAGGHIANI, RF 507.474.6, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, da Unidade de Execução Orçamentária, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15849.

2. LUCAS FERNANDO DA SILVA MORAIS, RF 887.889.7, do cargo de Assessor Técnico II, Referência DAS-12, da Assessoria Executiva de Comunicação, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15547.

3. CAMYLLA GALLO ALVES PEREIRA, RF 880.989.5, do cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15493.

4. FELIPE DE JESUS DIAS, RF 857.919.9, do cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Itaim Paulista, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15643.

5. LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS, RF 726.896.3, do cargo de Coordenador V, Referência DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Jabaquara, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14957.

6. LUIZ FERNANDES DOS REIS, RF 741.764.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAI-07, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Santo Amaro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14841.

7. MARINA DA VEIGA, RF 619.187.8, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, da Unidade de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário, da Supervisão Técnica de Manutenção, da Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14441.

8. MARLENE MATHIAS DA COSTA AZUBUIKE, RF 603.820.4, do cargo de Assessor Administrativo V, Referência DAI-08, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 59.775/20, vaga 1616.

9. DIEGO MARQUES PINKE BUSO, RF 3162-1, do cargo de Controlador de Agências, Referência DAI-06, do Departamento de Administração e Finanças, do Serviço Funerário do Município

de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

10. CAMILA ARAUJO RIBEIRO, RF 3176-1, a pedido e a partir de 28/10/2021, do cargo de Vistoriador de Veículos, Referência DAI-02, do Departamento de Produção, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

11. BIANCA VIANA SANTOS, RF 3185-1, do cargo de Fiscal de Serviços, Referência DAI-08, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

12. ALYNE GABRIELLE BELCHIOR, RF 3165-1, do cargo de Fiscal de Serviços, Referência DAI-08, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

13. THIAGO VINICIUS DE ARRUDA ROMEU, RF 3123-1, do cargo de Administrador de Cemitérios, Referência DAI-06, do Departamento de Cemitérios, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

14. MARCIO GOMES FERREIRA, RF 3170-1, do cargo de Administrador de Cemitérios, Referência DAI-06, do Departamento de Cemitérios, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 16.974/18 e dos Decretos 27.077/88 e 58.182/18.

15. SANDRA DANIELA MENA DA SILVA, RF 801.480.9, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Pinheiros, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14661.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1568, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0004072-1

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1-FRANCIS DA SILVA FERNANDES, RF 632.005.8, vínculo 1, a partir de 26/11/2021, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9764, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20, tendo em vista sua aposentadoria.

2-JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, RF 746.382.1, vínculo 1, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Centro de Especialidades Odontológicas II M'Boi Mirim, da Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10728, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

3-OCTAVIO VERISSIMO MONTEIRO, RF 470.642.1, vínculo 4, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-07, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 3537, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

4-THALITA PEDROZA LO FIRMINO, RF 781.445.3, vínculo 1, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9294, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

5-SONIA DOMINGUES GOMES, RF 834.906.1, vínculo 2, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Ouvidoria do Hospital Municipal Doutor Benedito Montenegro, da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 18080, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

6-JANETE SILVIA DE OLIVEIRA, RF 720.244.0, vínculo 1, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Serviço de Assistência Especializada em DST/AIDS Cidade Líder II, da Supervisão Técnica de Saúde Itaquera, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10079, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

7-CLEUSA LABONIA SANTOS, RF 730.347.5, vínculo 1, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II Itaquera, da Supervisão Técnica de Saúde Itaquera, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10073, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

8-SYLVIA ELISABETH SANNER, RF 628.388.8, vínculo 1, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Unidade de Vigilância em Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10570, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

9-CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR, RF 840.172.1, vínculo 1, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10348, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1569, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0004072-1

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor FÁBIO CARLOS DOS SANTOS, RF 880.168.1, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Divisão de Fomento ao Turismo, da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria Executiva de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vaga 17615, constante do Decreto 60.178/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1570, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0003976-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor GILSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, RF 718.694.1, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Imprensa – CI, do Gabinete do Prefeito, vaga 590, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1571, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0003976-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR